



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1373

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	5
Portarias .....	5
Exoneração .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Pregão .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1373

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.341/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES BALDIOS, ESPAÇOS PÚBLICOS - CALÇADAS, CASAS E CONSTRUÇÕES ABANDONADAS OU DESOCUPADAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANGELA MARIA BUSNARDO**, Prefeita Municipal de Pirangi/SP, Prefeita do Município de Pirangi/SP, no uso das atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 111 da Lei Municipal, que assegura a prevenção, à eliminação e o risco de doenças através de políticas sociais, econômicas e ambientais, a fim de melhoria das condições de saúde;

**CONSIDERANDO** que tal notificação visa melhorar o bem-estar da população, evitando-se com antecedência a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* (mosquito transmissor da dengue);

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos, lixo e vegetação daninha, representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entres estas construções e casas abandonadas e;

**CONSIDERANDO** que essa situação coloca em risco a saúde pública porque prolifera animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue, zika, chikungunya e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Municípios.

Por ser matéria de relevante interesse social, resolve e **DECRETA:**

**Artigo 1º** - A Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, **NOTIFICA** todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis localizados nas áreas urbanas desta municipalidade, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias** contados da publicação deste, procedam à limpeza dos mesmos, a fim de que não depositem lixos orgânicos e entulhos de construção civil, bem como, que mantenham os lotes vagos em boas condições de higiene e limpeza, sob pena de aplicação de multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), nos moldes da Lei Complementar nº 2.405/2015.

**Parágrafo único** - O não atendimento ao presente Decreto e no prazo previsto no caput deste artigo autorizará a Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, sem prejuízo da sanção de multa, executar a limpeza dos

imóveis, com a respectiva cobrança da respectiva taxa de limpeza, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.405/2015.

**Artigo 2º** - As notificações previstas deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário, compromissário, possuidor ou procurador que formalmente os representem, podendo efetivar-se, por via postal, com aviso de recebimento, mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Pirangi/SP quando a notificação pessoal se mostrar impossível de ser cumprida, bem como divulgadas em mídias sociais ou carro de som.

**Artigo 3º** - O pagamento da multa não exime o infrator da responsabilidade pela execução do serviço ou do pagamento da taxa de limpeza, caso o serviço seja realizado pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 13 de janeiro de 2022.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE**

Diretora de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1373

Página 3 de 7



### MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 3345 , DE 19 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.2850

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>25.000,00</b>
01	02	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	30	04.122.0021.2006.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	25.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	02	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	29	04.122.0021.2006.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	-25.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

**Anulação ( - )** **-25.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1373

Página 4 de 7



### MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 3345 , DE 19 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.2850

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1373

Página 5 de 7

### Atos de Pessoal

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 3.285/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OUVIDOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”**

**ANGELA MARIA BUSNARDO**, Prefeita Do Município De Pirangi/SP, no uso das atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Pirangi, RESOLVE, pela presente portaria:

**Artigo 1º** - Designar o servidor municipal **ANDRÉ RICARDO CADAMURO**, Contador, CTPS nº 0000289-00173-SP, como Ouvidor da Prefeitura do Município de Pirangi/SP, instituído pela Lei Municipal nº 2.826, de 13 de agosto de 2021, em regulamentação a Lei Federal nº 13.460, de 26 de julho de 2017, que trata sobre a participação e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

**Artigo 2º** - São atribuições do ouvidor desta municipalidade:

**I** - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

**II** - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

**III** - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

**IV** - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

**V** - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

**VI** - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

**VII** - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

**VIII** - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

**IX** - elaborar relatório periódicos das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos.

**X** - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria; e

**XI** - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

**§1º** - De acordo com a Lei Complementar nº 1.527/2000, de 19 de junho de 2000, fica concedida

Gratificação de Função, equivalente a 60% (sessenta por cento), de seu salário base mensal, por se encontrar designado, para exercer as atribuições citadas.

**§2º** - A gratificação de função, referida neste artigo, não incorpora aos salários e/ou vencimentos do empregado municipal, para os efeitos legais.

**§3º** - a vantagem pecuniária de que trata este artigo, somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justifiquem a concessão da gratificação.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal**

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE**

**Diretora de Administração**

#### **PORTARIA Nº 3.286 , DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”**

**ANGELA MARIA BUSNARDO**, Prefeita Do Município De Pirangi/SP, no uso das atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Pirangi, RESOLVE, pela presente portaria:

**Artigo 1º** - Designar o servidor municipal **GUSTAVO APARECIDO MEIRA**, Auxiliar de Finanças, CTPS nº 0070174-00279-SP, como Coordenador Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC da Prefeitura do Município de Pirangi/SP, criado pelo "caput" do artigo 4º do Decreto Municipal 2.389 de 10 de junho de 2013, em regulamentação a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Artigo 2º** - Cabe ao Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC proporcionar local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e coordenar e promover a capacitação da equipe (se houver) para:

**I** - realizar atendimento presencial e/ou eletrônico na sede e nas unidades subordinadas, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelas respectivas unidades do órgão ou entidade;

**II** - protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1373

Página 6 de 7

documentos, dados e informações;

**III** - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no artigo 15 deste decreto;

**IV** - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia do respectivo órgão ou entidade, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los;

**V** - promover juntamente com o Gabinete do Prefeito campanhas municipais de divulgação do acesso à informação;

**VI** - emitir relatórios periódicos dos pedidos de acesso à informação, com dados e estatísticas.

**§1º** - De acordo com a Lei Complementar nº 1.527/2000, de 19 de junho de 2000, fica concedida Gratificação de Função, equivalente a 50% (cinquenta por cento), de seu salário base mensal, por se encontrar designado, para exercer as atribuições citadas.

**§2º** - A gratificação de função, referida neste artigo, não incorpora aos salários e/ou vencimentos do empregado municipal, para os efeitos legais.

**§3º** - a vantagem pecuniária de que trata este artigo, somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justifiquem a concessão da gratificação.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal**

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos doo artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE**

**Diretora de Administração**

**PORTARIA Nº 3287/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

*DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA  
DE SERVIDORA MUNICIPAL, QUE  
ESPECIFICA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que a servidora municipal **MARIA JOSE MARTINS DE LIMA** se encontra lotada junto ao Setor de Atendimento do Cras;

CONSIDERANDO que há necessidade da sevidora municipal para desempenhar temporariamente atribuições de Recepcionista no Setor de Serviços de Adminisstração;

**R E S O L V E:**

**-Artigo 1º** - A partir do dia 20 de janeiro de 2022, a servidora municipal **MARIA JOSE MARTINS DE LIMA**, portadora da CTPS nº 0009399- Série 00141- SP, do QSE – Quadro de Servidores Efetivos, lotada no cargo de Servente, readaptada na função de Recepcionista

,conforme Portaria nº 3263/2021, de 26 de novembro de 2021, prestando serviços no Setor de Atendimento do Cras; passará a prestar serviços de Recepcionista junto ao Setor de Serviços de Administração.

**-Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 19 de janeiro de 2022.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**

**Diretora de Administração**

**Exoneração**

**PORTARIA Nº 3288/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

*EXONERA SERVIDORA PÚBLICA,  
QUE ESPECIFICA,*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, combinado com o inciso II, Alínea A, do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº. 1.701/05, de 15/06/2005.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Fica exonerada, a pedido, a partir do dia 21 de janeiro de 2022 a funcionária pública municipal **VIVIANE APARECIDA PAVANI JOVENASSO**, portadora da CTPS nº. 0048396 – Série 00279- SP., ocupante do cargo de Agente de Comunitário de Saúde, nomeada através da Portaria nº. 1.780/2011, de 14 de junho de 2011.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº.1.780/2011, de 14 de junho 2011.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 19 de janeiro de 2022.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**

**Diretora de Administração**

**Licitações e Contratos**

**Pregão**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2022**

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até às 09hs00 do dia 02/02/2022

ABERTURA DO PREGÃO: 02/02/2022, ato seqüencial ao credenciamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1373

Página 7 de 7

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de “link dedicado para acesso à Internet FULL DUPLEX, interligado via fibra ótica com garantia de UPTIME INTEGRAL SLA (Service Level Agreement, ou Acordo de Nível de Serviço ANS) 99 %, com velocidade mínima garantida de 300 Mbps no ponto principal e integração direta LAN to LAN em circuitos Clear Channel nos pontos secundários com velocidade mínima garantida de 300 Mbps, suporte técnico 24 x 7 e disponibilidade de classe padrão IPV4 / 29”. O edital na íntegra e anexos, podem ser obtidos pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 08h00m às 11h00m e das 12h30m às 15h30m, ou pelo site [www.pmpirangi.com.br](http://www.pmpirangi.com.br), informações: (17) 3386.9600.

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal

.....